ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO À VIDA NA CIDADE DE VIDAL RAMOS – CERVIDA

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1°. - O Centro de Recuperação à Vida – CERVIDA – com sede no bairro Salseiro, ao lado do Sport Club Ypiranga, na cidade de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, é uma sociedade civil com prazo indeterminado, fundada em 15.02.2005, sem finalidade lucrativa, constituída por pessoas físicas, com finalidades de dinamizar um centro de oração e de vivência, visando o atendimento que se propõem ao abandono de tóxicos de qualquer espécie.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art.2°. - A recuperação e a reabilitação dos indivíduos viciados serão buscadas através de ORAÇÃO, TRABALHO E DISCIPLINA, da reflexão individual e coletiva e de outras formas de atividades, constituindo o princípio fundamental do processo.

I – Os Conselheiros, Diretores e Mantenedores não receberão qualquer tipo de remuneração, nem lhes serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

II – Os membros do Centro de Recuperação à Vida (CERVIDA) não responderão subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

III – Os administradores do Centro serão sempre escolhidos entre as pessoas de reconhecida e ilibida reputação de comportamento social sem reparos.

Art. 3°. – O acolhimento e outros programas de atendimento, observadas as condições econômico-financeiras do Centro de Recuperação à Vida, destinam-se a pessoas maiores de 18 anos do sexo masculino dependentes de Substâncias Psicoativas – SPA (álcool e outras drogas) *sem distinção de cor, raça, nacionalidade, estado civil, profissão, credo religioso ou político.*

ALEXANDRE CONSTANTE
Presidente do CERVIDA

Odair Conaco
Advogado
OAB/SC 43.707

Digitalizado com CamScanner

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.4°. – Observando o disposto no parágrafo terceiro do artigo 2°. A administração do Centro será exercida através dos seguintes órgãos:

a) *Assembleia Geral;*
b) Conselhos de Administração;
c) Diretoria.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.5°. - A Assembleia Geral é constituída pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, podendo ser ordinária ou extraordinária.

I – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho ou Administração ou na sua falta pelo Presidente da Diretoria e Secretariada por qualquer membro indicado pela Assembleia.

II – A convocação da Assembleia será feita com antecedência mínima de dez (10) dias, no local de funcionamento da Diretoria.

III – Para a realização da Assembleia Geral serão feitas duas (2) convocações, no mesmo Edital: uma para reunião em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, e outra em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de membros presentes, cuja decisão será aprovada por maioria simples de voto.

IV – Serão ordinárias as Assembleias Gerais convocadas pelo menos 10 (dez) dias antes de término do mandato de cada Diretoria e Conselho de Administração.

V – Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.

ALEXANDRE CONSTANTE
Presidente da CERVIDA

Odair Conaco
Advogado
OAB/SC 43.707

Registro de Documentos e Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Itajaí-SC

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.6°. – O Conselho de Administração a quem compete estabelecer as diretrizes de atuação, de comportamento e provimento de recursos para o funcionamento da entidade é composto de:

a) Presidente do Conselho e mais 4 (quatro) membros formando o Conselho Fiscal, sendo eleito em Assembleia Geral, para um mandato de 2(dois) anos. Permitida a reeleição, o qual não poderá ser destituído de suas funções, salvos por decisão de pelo *menos 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral para tal fim convocada;*
b) Tesoureiro da Diretoria também exercerá as funções de Secretária do Conselho.

Art.7°. – Na esfera de suas atribuições compete ao Conselho de Administração:

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, em data previamente determinada e que *recaia invariavelmente na segunda quinzena do mês, sob convocação de seu* Presidente para:
b) Apresentar o balancete mensal relativo ao mês anterior, elaborado pela Diretoria.
c) Tomar conhecimento das necessidades básicas par funcionamento normal do CERVIDA e deliberações de recursos.
d) Reunir-se ordinariamente no primeiro bimestre de cada ano, mediante convocação de seu Presidente para:

I) Examinar o Relatório circunstanciando das atividades do ano anterior, elaborado pela Diretoria;
II) Examinar o balanço geral do exercício anterior apresentado pela Diretoria;
III) Examinar o plano de atividade para o exercício em andamento, aprovando-o ou traçando as diretrizes e orientações cabíveis;
IV) Aprovar o regulamento interno proposto pela Diretoria ou determinar as modificações que julgar necessárias.

Art. 8°. – Aos membros do Conselho de Administração compete, em particular ou em conjunto:

a) Ao Presidente do Conselho:

I) Presidir o Conselho de Administração;
II) Supervisionar e orientar a Diretoria e tudo que diz respeito s promoções, trabalhos ou qualquer outra atividade interna ou externa, relativa ao CERVIDA.
III) Aprovar, cumprir o regulamento interno;
IV) Designar seu substituto sob aprovação do Conselho.

ALEXANDRE CONSTANTE
Presidente do CERVIDA

Odair Conaco
Advogado
OAB/SC 43.707

Documentos e Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Imbituba-SC

Digitalizado com CamScanner

V) Indicar a Diretoria um assessor espiritual para auxiliá-la e assistir espiritualmente os recuperando;

VI) Aprovar os nomes dos membros que integrarão os grupos de vivências, indicados pela Diretoria.

Art. 9°. – O Conselho de Administração deliberará com presença de, no mínimo, metade e mais um de seus membros, decidindo por maioria simples de votos sendo neste caso registrado em ata tal circunstância.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Art. 10°. – O Centro de Recuperação à Vida – CERVIDA, de Vidal Ramos, é constituído por número ilimitado de sócios, divididos na seguinte categoria:

I) Sócio fundador: São todos os sócios que participam da fundação da Associação;
II) Sócio benfeitor: São todos os sócios que prestam seus trabalhos de uma forma ou de outra, em benefício da Associação;
III) Sócio honorário: São todos os sócios que pertencem a Diretoria da Associação e forem cumpridores ativos de seus cargos, sem que para isso recebam provento algum;
IV) Sócio contribuintes: São todos os sócios que contribuíram com dinheiro, bens móveis e imóveis e outros donativos para a Associação.

Art.11°. – Para serem admitidos como sócios, deverão ter 18 anos e ser apresentado como sócio à Diretoria e receber parecer favorável.

I) Deverão preencher uma ficha cadastral e pagar uma taxa, instituída pela Diretoria.

Art.12°. – São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I) Votar e ser votado para cargos eletivos;
II) Tomar participação nas Assembleias Gerais, manifestando seus pontos de vista;

Art 13°. – São deveres dos Sócios:

I) Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
II) Aceitar as determinações da Diretoria e as resoluções;
III) Desempenhar zelosamente funções ou cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
IV) Comparecer em pelo menos uma em cada três reuniões ou Assembleias Gerais consecutivas da Associação.

ALEXANDRE CONSTANTE
Presidente da CERVIDA

Odair Conâco
Advogado
OAB/SC 43.707

Digitalizado com CamScanner

Art. 14°. – A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria e não poderá ser negado, desde que o associado esteja em dia com os compromissos assumidos com e pela associação.

Art. 15°. - A exclusão o associado, que será realizada em virtude de infração de Lei deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria Executiva, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que determinaram .constar lavrado no livro de atas e assinados pelo Presidente.

Art.16°. – *Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.*

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art.17°. – *A Diretoria é constituída por 4(quatro) membros, os quais exercerão os cargos de:*

a) PRESIDENTE
b) VICE PRESIDENTE
c) SECRETÁRIO
d) TESOUREIRO

I) O mandato da Diretoria será de 2(dois) anos;
II) Os seus membros poderão ser reeleitos;

Art.18° - A Diretoria compete:

a) Cumprir as disposições do presente estatuto.

Art.19°. – Compete ao Presidente:

a) Administrar executivamente o Centro;
b) Aprovar a organização dos serviços administrativos internos, fixar condições para o provimento de funções;
c) Convocar as reuniões de Diretoria e agenda dos assuntos a serem discutidos;
d) *Presidir as reuniões de Diretoria;*
e) Representar o Centro em juízo ou fora dele, em solenidade públicas ou privadas, perante autoridades brasileiras ou estrangeiras;

ALEXANDRE CONSTANTE
Presidente do CERVIDA

Odair Conâco
Advogado
OAB/SC 43.707

Registro de Documentos e Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Imbituba-SC

Digitalizado com CamScanner

f) Em conjunto com o Tesoureiro, ou falta dele com o Vice-Presidente, assinar documentos que envolvam compromissos financeiros e saque, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, receber e passar recibos;
g) Constituir advogados para defender os interesses do Centro;
h) Apresentar anualmente, o relatório do exercício o balanço geral e as contas da Diretoria com o parecer do Conselho da Administração;
i) O Presidente administrará, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial conforme art. 46, item III do Código Civil.

Art.20º. – Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente na sua ausência;

Art.21º. – Compete ao Secretário:

a) Orientar e fiscaliza os serviços internos da Secretaria;
b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos do Centro;
c) Secretariar as reuniões da Diretoria redigindo as respectivas atas juntamente com o Presidente;

Art.22º. – Compete ao Tesoureiro:

a) Orientar e fiscalizar a contabilidade e o caixa;
b) Arrecadar a receita do Centro dando quitação mediante assinatura nos respectivos recibos;
c) Manter sob guarda todos os documentos de valores;
d) Assinar juntamente com o Presidente ou seu substituto os documentos referidos na alínea "F" do artigo 11º.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DA RECEITA E DA DESPESA

Art.23º. – A receita do Centro será constituída:

a) Das doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
b) De subvenção de qualquer natureza;
c) Das rendas patrimoniais.

Odair Conâco
Advogado
OAB/SC 43.707

ALEXANDRE CONSTANTE
Presidente do CERVIDA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Itajaí - SC

Digitalizado com CamScanner

Art.24°. – As despesas do Centro atenderão a realização dos seus objetivos sociais compreendidas às necessidades administrativas em geral.

TITULO IV

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.25°. - A posse da Diretoria e do Conselho de Administração far-se-á mediante simples transmissão dos cargos, devidamente registrada nos livros de ata de cada órgão.

Art.26°. – O ingresso de dependentes químicos no Centro, bem como sua permanência ou saída, serão disciplinados no regulamento interno.

Art.27°. – O Centro será dissolvido quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades conforme decisão da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim. E seu patrimônio será destinado à outra entidade filantrópica escolhido pela referida Assembleia.

Art.28°. – O presente estatuto poderá ser modificado ou alterado a qualquer tempo através da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Aprovado em Assembleia Geral de fundação, realizada no dia 15 de fevereiro de 2005, especialmente convocada para este fim.

Certificamos que o presente documento é o estatuto do CENTRO DE RECUPERAÇÃO À VIDA (CERVIDA).

Vidal Ramos(SC), 22 de Outubro de 2020.

Alexandre Constante
Presidente

Odair Conâco
Advogado
OAB/SC 43.707

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Ruporanga - SC

Rafaela Anita Morais Pimentel - Oficial Registradora
Rua Emílio Altemburg, 980, Sala 04 - Edifício Vale Sul, Centro, Ruporanga - SC.
88400-000 - (47) 3533-1782 - cartorioruporanga@hotmail.com

1º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA 200
Protocolo: 002627 Data: 06/11/2020 Livro: 0004 Folha: 142
Registro: 003316 Data: 10/11/2020 Livro: A-025
Qualidade: Integral | Natureza: 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO A VIDA - CERVIDA - DO MUNICÍPIO DE
Apresentante: JOSIANI JUNGLOS BOING
Emolumentos: Averbação R$ 80,00; Selo R$ 2,80; ISS R$ 4,31 - Total R$ 87,31 -
Recibo nº 92964
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FYO89885-SMKQ
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé. Ruporanga - 10 de novembro de 2020

Rafaela Anita Morais Pimentel - Oficial Registradora

Digitalizado com CamScanner